



PORTARIA Nº 036/2007

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 1193/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar possível irregularidade de conduta de empregado, no âmbito desta Companhia de Desenvolvimento de Vitória, noticiada nos autos do processo administrativo nº 1193/2007.

Art. 2º - Designar os servidores Tatiana Rodrigues Brito, advogada, Marusa Campos Silva Cheippe, assistente administrativo e Marco Antônio Bessa Soares, gerente de projetos para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, devendo os trabalhos serem desenvolvidos sob a presidência da primeira.

Art. 3º - Na condução dos trabalhos deverá a Comissão observar os seguintes procedimentos na condução dos trabalhos:

- I – instauração do inquérito, com a edição do ato que constituir a comissão;
- II – instrução do processo com a oitiva e tomada de depoimentos do denunciante e denunciado;
- III- concessão de prazo de 05 dias para apresentação de defesa escrita do denunciado, com indicação das provas que pretende produzir;
- III – promoção de acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando for o caso, a técnicos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.





III – emissão de relatório minucioso, com o resumo das peças principais dos autos e menção das provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, com a especificação dos fatos imputados e das respectivas provas;

Art. 4º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, em todos os seus atos e fases, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Parágrafo único - A presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, o qual será comunicado à sua chefia imediata, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 6º - As testemunhas serão inquiridas separadamente e, na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 7º - Com a conclusão dos trabalhos, o processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

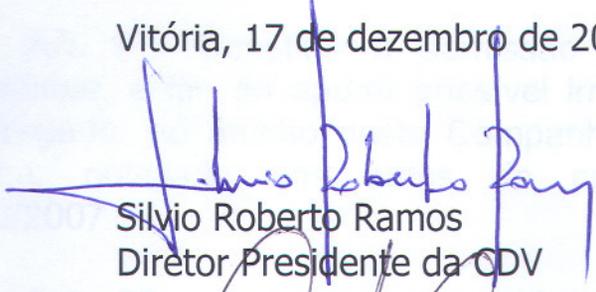


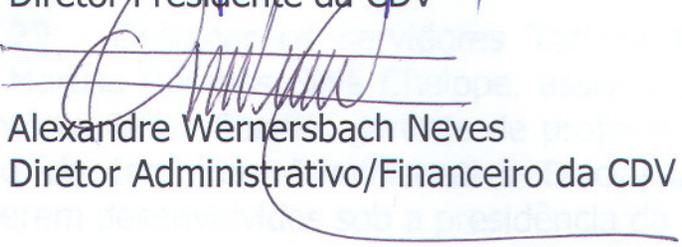


Art. 8º - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 9º- A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de dezembro de 2007.


Silvio Roberto Ramos
Diretor Presidente da CDV


Alexandre Wernersbach Neves
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV

